



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
21/11/2017


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1132/2017

De 21 de Novembro de 2017

(do PLO 034/2017 – autor: Poder Executivo).

EMENTA - "EDITA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, REGULA A FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Tobias Barreto, constituída pelo anexo único e zonas fiscais que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Exercício de 2018, será obtida pela soma dos valores venais do terreno e da construção, se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados nesta Lei e com as Tabelas de Avaliação Imobiliária a ser apresentada anualmente pela Comissão Especial para Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município.

Art. 3º No lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os exercícios de 2018 a 2020, devem ser observados descontos regressivos na respectiva base de cálculo, de acordo com o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 4º A partir do exercício de 2018, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido não pode ser superior:

I - para os imóveis edificados, a 1,30 (um vírgula trinta) vezes o valor do IPTU devido no ano imediatamente anterior, atualizado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

ao Consumidor), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município;

II - para os imóveis não edificados, a 1,30 (um vírgula trinta) vezes o valor do IPTU devido no ano imediatamente anterior, atualizado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município.

Art. 5º Os artigos da Lei Ordinária nº 774/2004 a seguir enumeradas passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.7º - Omissis.

§1º - Apurado o valor venal do imóvel, este se sujeitará às alíquotas abaixo para a determinação do imposto em tela.

Residencial	0,2%
Comercial / Prestação de Serviços.....	0,3%
Indústria.....	0,3%
Imóveis na área de expansão urbana	0,2%
Terreno sem muro.....	0,4%
Terreno com muro.....	0,3%

“Art. 15. Desde que cumpridas às exigências da legislação tributária, são isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

I – imóvel único pertencente a aposentado, pensionista, cidadão maior de 65 (sessenta e cinco) anos ou órfão de até 18 (dezoito) anos, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que outro imóvel não possua no Município de Tobias Barreto;

II – imóvel único, pertencente à deficiente físico ou mental, ou pessoa dependente portador de necessidades especiais, estando em ambos os casos impossibilitado do exercício de qualquer atividade física, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que não tenham outro imóvel no Município de Tobias Barreto.

4



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

III – as residências pastorais, desde que localizadas no mesmo imóvel do templo;

IV – imóvel único pertencente à pessoa portadora de doença crônica (moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), desde que diagnosticada e atestada por profissional médico, e que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º Os benefícios fiscais constantes deste artigo não atingem propriedades residenciais em que o contribuinte mantenha a posse por meio de contrato de locação escrito ou verbal.

§ 2º As isenções deverão ser requeridas pelos interessados nos prazos previstos, a serem editados via decreto.

Art. 50 - Para fins de base de cálculo dos tributos e das penalidades previstas nas leis ordinárias a Unidade Fiscal Municipal - UFM - será no valor de R\$ 35,00 (dois reais) para o exercício de 2018, sendo reajustável anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial à Lei 0986/2012 de 11 de dezembro de 2012.

Tobias Barreto/SE, 21 de Novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

ANEXO ÚNICO – PLANTA GENÉRICA DE VALORES

I - Fórmula para cálculo de Valor Venal do Terreno:

O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVT = ARETER x ZT DO CODLOG x S x P x T x INDLOC x FEU, onde:

- a) ARETER = Área do terreno
- b) ZT DO CODLOG = Zona do terreno do código de logradouro
- c) S = coeficiente corretivo de Situação
- d) P = coeficiente corretivo de Pedologia
- e) T = coeficiente corretivo de Topografia
- f) INDLOC = Índice de Localização por bairro
- g) FEU = Fator Equipamentos Urbanos

1. ZT DO CODLOG = Zona do terreno do código de logradouro, composto por 50 valores em R\$:

1) 30,00	11) 69,00	21) 125,32	31) 185,25	41) 280,25
2) 32,00	12) 71,00	22) 128,56	32) 190,58	42) 300,58
3) 33,50	13) 73,50	23) 130,00	33) 200,90	43) 321,90
4) 35,50	14) 85,50	24) 136,58	34) 210,80	44) 350,80
5) 39,15	15) 96,25	25) 145,85	35) 215,62	45) 370,62
6) 42,50	16) 106,40	26) 151,25	36) 220,57	46) 400,90
7) 46,30	17) 115,30	27) 153,58	37) 231,59	47) 405,80
8) 55,30	18) 118,62	28) 159,69	38) 243,23	48) 415,68
9) 58,80	19) 120,00	29) 179,39	39) 261,20	49) 425,00
10) 65,50	20) 130,00	30) 185,40	40) 261,20	50) 430,00

2. Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra:
O coeficiente da situação, será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE
Meio de Quadra	1.00
Esquina	1.10
Vila	0.80
Encravado	0.65
Gleba	0.70
Mais de uma frente	1,15
Condomínio fechado	1,20

*



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

3 — O fator de pedologia agrega maior ou menor valor a um determinado terreno a partir da conformação do solo do mesmo conforme exposto a seguir:

I – Normal: Quando o Terreno não apresenta características de fragilidade em relação ao tipo de solo;

II – Arenoso: Quando o Terreno for coberto ou misturado com areia;

III – Rochoso: Quando o Terreno for constituído de rochas, penedos;

IV – Inundável: Quando o Terreno é passível de ficar alagado, coberto de água;

V - Alagado: Quando o Terreno ficar permanentemente coberto de água (Pântano, Charco);

VI – Mangue: Quando o Terreno for pantanoso com o solo coberto de lama.

4. o coeficiente de pedologia ou solo será obtido através da seguinte tabela:

P – FATOR DE PEDOLOGIA

NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
ROCHOSO	0,80
INUNDÁVEL	0,80
ALAGADO	0,60
MANGUE	0,70

5 - O fator de topografia aprecia ou deprecia o terreno em função dos acidentes existentes, ou não, no local onde se situa a propriedade segundo descrita abaixo:

I – Plano: Quando o Terreno não apresentar no seu relevo acentuadas irregularidades;

II – Active: Quando o Terreno, em relação ao logradouro principal, sobe acentuadamente da frente do imóvel para os fundos;

III – Declive: Quando o Terreno, em relação ao logradouro principal, desce acentuadamente da frente do imóvel para os fundos;

IV – Irregular: Quando o Terreno, em relação ao logradouro principal, se apresenta parte em active e parte em declive;

6 - O coeficiente de topografia ou perfil será obtido através da seguinte tabela:

T – FATOR DE TOPOGRAFIA

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

7 - INDLOC: Índice de localização por bairro;

ÍNDICE DE LOCALIZAÇÃO POR BAIRRO	COEFICIENTE
Centro	1,00
Palame	0,70
Pinheiro	0,70



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Avenida	0,90
Cruz	0,70
Bom Jardim	0,80
Vicentino	0,85
Bela Vista	0,80
Castelo Branco	0,90
Suti	0,70
Macaé	0,80
Campos	0,80
Centenário	0,75
Expansão Urbana	0,60

8 - FATOR EQUIPAMENTOS URBANOS

FATOR EQUIPAMENTOS URBANOS	COEFICIENTE
Sem Equipamentos	1,00
Água	1,05
Esgoto Sanitário	1,10
Energia Pública	1,10
Pavimentação	1,10
Telefone	1,05
Escola ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.	1,05

II - Fórmula para cálculo de Valor Venal da Edificação:

$VE = AREUNI \times \text{Valor Genérico do m}^2 \text{ de construção} \times ESTCON \times PADCON \times ANOCON =$

- a) VE = Valor da edificação
- b) AREUNI = Área da unidade construída em metros quadrados;
- c) Valor Genérico do m² de construção
- d) ESTCON = Estado de Conservação
- e) ANOCON = Ano de Construção

1. Valor Genérico do m² de construção: Tabela de Referência - IBGE-SINAPI- SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O ESTADO DE SERGIPE.
2. ESTCON – Estado de conservação. O fator de conservação da edificação explica a parte da variação do valor venal da edificação a partir da qualidade dos materiais e dos serviços de conservação e manutenção empregados no imóvel, conforme discriminado a seguir:

FATOR DE CONSERVAÇÃO	PESOS DO FATOR
Conservação Ótima	1,00
Conservação Boa	0,90
Conservação Regular	0,85
Sem Conservação/Ruim	0,80

X



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

4 - O fator de Padrão Construtivo representado pela letra "P" faz parte do conjunto de fatores que explicam parte da variação do valor venal da construção através da qualidade dos materiais e dos serviços empregados no imóvel, definindo desse modo um padrão construtivo para a propriedade. A seguir são expostos os valores:

FATOR DE PADRÃO CONSTRUTIVO	PESOS DO FATOR
Padrão Alto	1,10
Padrão Médio	1,00
Padrão Baixo	0,90
Padrão Popular	0,70
Padrão Rudimentar	0,40

5 - ANOCON - Ano de construção/Reforma. Considera-se o ano de início da construção a data para o início da contagem. No caso de imóveis reformados ou reconstruídos será considerado ANOCON, o ano que ocorreu a intervenção.

FATO ANO DE CONSTRUÇÃO	PESOS DO FATOR
Até 05 anos	1,00
Até 10 anos	0,90
Até 20 anos	0,80
Até 30 anos	0,70
Até 50 anos	0,60
Acima de 50 anos	0,40

a) TABELA DE PREÇO DE CONSTRUÇÃO

O preço do (m²) metro quadrado da construção atribuído no Município de Tobias Barreto dar-se-á através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil informados para o Estado de Sergipe. Os resultados, manutenção, referências técnicas usadas nas pesquisas, métodos de cálculo e do controle de qualidade dos dados são oficialmente divulgados trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

b) ZONAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

b.1 - BAIRRO CENTRO.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da Rua Antônio Muniz, iniciando na Travessa Professor Josué Montalvão Filho, até a Rua Euripes Lopes de Almeida;

- Trecho da Rua Euripes Lopes de Almeida, iniciando na Rua Antônio Muniz, prolongando-se em linha imaginária até o Rio Real;

- Trecho da margem direita do Rio Real, iniciando do encontro da linha imaginária com o Rio Real, até linha imaginária no ponto da Lagoa da Porta;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

-Trecho iniciando na Lagoa da Porta prolongando-se em linha imaginária até a Travessa José Barbosa Santos Irmão;

-Trecho da Travessa José Barbosa Santos Irmão, iniciando na linha imaginária, até a Avenida Governador João Alves Filho;

-Trecho da Avenida Governador João Alves Filho, iniciando na Travessa José Barbosa Santos Irmão, até a Travessa Riachão;

-Trecho da Travessa Riachão, iniciando na Avenida Governador João Alves Filho, em direção do Largo do Auditório Paroquial até o início da Rua Dr. José Raimundo de Matos (Conjunto Raimundo Geraldo dos Santos);

-Toda a Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, iniciando na Rua Dr. José Raimundo de Matos, até a Travessa Professor Josué Montalvão Filho;

-Toda a Travessa Professor Josué Montalvão Filho, iniciando na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, até a Rua Antônio Muniz.

b.2 - BAIRRO PALAME.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da linha imaginária iniciando na Travessa José Barbosa Santos Irmão até as margens do Rio Real;

-Trecho da margem direita do Rio Real, iniciando do encontro da linha imaginária no ponto da Lagoa da Porta, até a Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva (projetada);

-Trecho da Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva (projetada), iniciando no Rio Real, até a Rua Paulo Higino dos Reis;

-Toda a Rua Paulo Higino dos Reis e Rua João Nascimento, iniciando na Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva, até a Travessa José Barbosa dos Santos Irmão;

-Trecho da Travessa José Barbosa dos Santos Irmão, iniciando na Rua João Nascimento, até a linha imaginária que segue até a Lagoa da Porta e o Rio Real.

b.3 - BAIRRO SANTA RITA.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da Avenida Governador João Alves Filho, iniciando na Avenida José David dos Santos, até a Travessa José Barbosa Santos Irmão;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

-Toda a Travessa José Barbosa dos Santos Irmão, iniciando na Avenida Governador João Alves Filho, até a Rua João Nascimento;

-Toda a Rua João Nascimento, iniciando no entroncamento da Travessa José Barbosa dos Santos Irmão com a Rua Graccho Cardoso, até a Rua Paulo Higino dos Reis e Rua José Edvânio dos Santos;

-Toda a Rua José Edvânio dos Santos, iniciando na Rua João Nascimento, até a Avenida José David dos Santos;

-Trecho da Avenida José David dos Santos, iniciando na Rua José Edvânio dos Santos, até a Avenida Governador João Alves Filho.

b.4 - BAIRRO PINHEIRO.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Toda a Rua José Edvânio dos Santos, iniciando na Avenida José David dos Santos, até a Rua Paulo Higino dos Reis;

-Toda a Rua Paulo Higino dos Reis, iniciando na Rua José Edvânio dos Santos, até a Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva;

-Trecho da Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva, iniciando na Rua Paulo Higino dos Reis, até a Avenida José David dos Santos;

-Trecho da Avenida José David dos Santos, iniciando na Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva, até a Rua José Edvânio dos Santos.

b.5 - BAIRRO AVENIDA.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva, iniciando na Avenida José David dos Santos, até a Rua Paulo Higino dos Reis;

-Toda a linha imaginária iniciando no cruzamento da Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva com a Rua Paulo Higino dos Reis, em direção até a Rua José Francisco dos Santos;

-Trecho da Rua José Francisco dos Santos, iniciando na linha imaginária, até a Rua Valtenez Mendonça Ramos;

-Toda a Rua Valtenez Mendonça Ramos, iniciando da Rua José Francisco dos Santos, até a Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290);



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

-Trecho da Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290), iniciando na Rua Valtenez Mendonça Ramos, até a Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva.

b.6 - BAIRRO CRUZ.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290), iniciando na Rua Antônio Batista até a Rua Valtenez Mendonça Ramos;

-Toda a Rua Valtenez Mendonça Ramos, iniciando na Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290), até a Rua José Francisco dos Santos;

-Trecho da Rua José Francisco dos Santos, iniciando na Rua Valtenez Mendonça Ramos, até a linha imaginária;

-Toda a linha imaginária paralela à Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290), iniciando na Rua José Francisco dos Santos, até o Riacho intermitente existente no limite Norte;

-Trecho da margem direita do Riacho, iniciando na linha imaginária, até a Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290).

b.7 - BAIRRO BOM JARDIM.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290), iniciando no cruzamento da Avenida Rotary Club com a Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva, até o Riacho intermitente existente no limite Norte;

-Trecho da margem direita do Riacho intermitente existente, iniciando na Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290), até a Avenida Domingos Alves dos Santos (estrada do Jabeberi);

-Trecho da Avenida Domingos Alves dos Santos (estrada do Jabeberi), iniciando no Riacho existente após o Matadouro Municipal, até a Avenida Rotary Club;

-Trecho da Avenida Rotary Club, iniciando na Avenida Domingos Alves dos Santos, até o cruzamento da Rodovia Governador Antônio Carlos Valadares (SE-290) com a Avenida Vice-Presidente da República José de Alencar Gomes da Silva.

b.8 - BAIRRO VICENTINO.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

-Toda a Avenida José David dos Santos, iniciando na Avenida Governador João Alves Filho, até a Avenida Rotary Club;

-Toda a Avenida Rotary Club, iniciando na Avenida José David dos Santos, até a Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade;

-Trecho da Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade, iniciando na Avenida Rotary Club, até a Travessa Riachão;

-Trecho da Travessa Riachão, iniciando na Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade, até a Avenida Governador João Alves Filho;

-Trecho da Avenida Governador João Alves Filho, iniciando na Travessa Riachão, até a Avenida José David dos Santos.

b.9 - BAIRRO BELA VISTA.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da Avenida Rotary Club, iniciando na Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade, até a Avenida Domingos Alves dos Santos (estrada do Jabeberi);

-Toda a Avenida Domingos Alves dos Santos, iniciando na Avenida Rotary Club, até o Riacho existente após o Matadouro Municipal;

-Toda a margem direita do Riacho existente e do Rio Jabeberi, iniciando na Avenida Domingos Alves dos Santos, até a Ponte da Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade;

-Trecho da Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade, iniciando na Ponte do Rio Jabeberi, até a interseção da Avenida Rotary Club.

b.10 - BAIRRO CASTELO BRANCO.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da Rua Itabaianinha, iniciando na Rua Pedro Antônio de Menezes, até a Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho;

-Trecho da Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, iniciando na Rua Itabaianinha, até a Rua Dr. José Raimundo de Matos (Conjunto Raimundo Geraldo dos Santos);

-Trecho do Largo do Auditório Paroquial, iniciando na Rua Dr. José Raimundo de Matos, até a Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

-Trecho da Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade, iniciando no Largo do Auditório Paroquial, até a Ponte do Rio Jabeberi;

-Trecho da margem direita do Rio Jabeberi, iniciando na Ponte do Rio Jabeberi, até o prolongamento da Rua Venâncio Ramos;

-Trecho da Rua Venâncio Ramos, iniciando no Rio Jabeberi, até o encontro da projeção da Rua Pedro Antônio de Menezes;

-Toda a Rua Pedro Antônio de Menezes e projeção, iniciando no prolongamento da Rua Venâncio Ramos, até a Rua Itabaianinha.

b.11 - BAIRRO SANTOS DUMONT.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Toda a Rua Pedro Antônio de Menezes, iniciando na Rua Itabaianinha, até o prolongamento da Rua Venâncio Ramos;

-Trecho do prolongamento da Rua Venâncio Ramos, iniciando na projeção da Rua Pedro Antônio de Menezes, até o Rio Jabeberi;

- Trecho da margem direita do Rio Jabeberi, iniciando no prolongamento da Rua Venâncio Ramos, até a Ponte do Tourão;

-Trecho da estrada vicinal, iniciando na Ponte do Tourão, até a Avenida Ayrton Senna da Silva;

-Toda a Avenida Ayrton Senna da Silva, iniciando na estrada vicinal, até a Rua Padre Antônio de Barros Padilha;

-Trecho da Rua Itabaianinha, iniciando na Rua Padre Antônio de Barros de Padilha, até a Rua Pedro Antônio Menezes.

b.12 - BAIRRO SUTI.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da Avenida Ayrton Senna da Silva, iniciando na Rua José de Souza Santos, até a linha imaginária paralela à 400m (quatrocentos metros) da Rua José de Souza Santos;

-Toda a linha imaginária paralela à Rua José de Souza Santos, iniciando na Avenida Ayrton Senna da Silva, até as margens do Rio Real;

-Trecho da margem direita do Rio Real, iniciando na linha imaginária, até a projeção da Rua José de Souza Santos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

-Toda a Rua José de Souza Santos e projeção, iniciando no Rio Real, até a Avenida Ayrton Senna da Silva.

b.13 - BAIRRO MACAÉ.

-Trecho da Avenida Ayrton Senna da Silva, iniciando na Rua Padre Antônio de Barros Padilha, até a Rua José de Souza Santos;

-Toda a Rua José de Souza Santos e projeção, iniciando na Avenida Ayrton Senna da Silva, até as margens do Rio Real;

-Trecho da margem direita do Rio Real, iniciando na projeção da Rua José de Souza Santos, até a projeção da Rua Padre Antônio de Barros Padilha;

-Toda a Rua Padre Antônio de Barros Padilha e projeção, iniciando nas margens do Rio Real, até a Avenida Ayrton Senna da Silva.

b. 14 - BAIRRO CAMPOS.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Toda a Rua Itabaianinha, iniciando na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, até a Rua Padre Antônio de Barros de Padilha;

-Toda a Rua Padre Antônio de Barros Padilha, iniciando na Rua Itabaianinha, até as margens do Rio Real;

-Trecho da margem direita do Rio Real, iniciando na projeção da Rua Padre Antônio de Barros Padilha, até a projeção da linha imaginária da Rua Euripes Lopes de Almeida;

-Toda a Rua Euripes Lopes de Almeida e linha imaginária, iniciando nas margens do Rio Real, até a Rua Antônio Muniz;

-Trecho da Rua Antônio Muniz, iniciando na Rua Euripes Lopes de Almeida, até a Travessa Professor Josué Montalvão Filho;

-Toda a Travessa Professor Josué Montalvão Filho, iniciando na Rua Antônio Muniz, até a Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho;

-Trecho da Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, iniciando na Travessa Professor Josué Montalvão Filho, até a Rua Itabaianinha.

b.15 - BAIRRO CENTENÁRIO.

Toda a área situada dentro do seguinte limite:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

-Trecho da Rodovia João Valeriano dos Santos, iniciando na Ponte do Rio Real, até o entroncamento da Rodovia SE-290 (sentido Itabaianinha);

-Trecho da Rodovia SE-290 (sentido Itabaianinha), iniciando no entroncamento da Rodovia João Valeriano dos Santos até a linha imaginária paralela à 1000m (um mil metros) da Rodovia João Valeriano dos Santos;

-Toda a linha imaginária paralela a Rodovia João Valeriano dos Santos, iniciando na Rodovia SE-290 (sentido Itabaianinha), até as margens do Rio Jabeberi;

-Trecho da margem direita do Rio Jabeberi, iniciando na linha imaginária paralela à SE-290 (sentido Itabaianinha), até a Ponte do Rio Jabeberi.

b.16 - *Texto suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2017 de 21 de novembro de 2017.*